

REGULAMENTO ELEITORAL

Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal (CVRPS)

(aprovado em Conselho Geral do dia 16 de Novembro de 2016)

Artigo 1º

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral da CVRPS preparar e dirigir todo o processo conducente à eleição e designação dos titulares dos órgãos sociais: Conselho Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

2. Para esse efeito a Direcção da CVRPS deverá ter disponível e facultar em tempo útil ao Presidente do Conselho Geral todos os dados necessários e prestar toda a colaboração que for necessária.

Artigo 2º

A representação dos interesses profissionais, no Conselho Geral, é assegurada através de associações e cooperativas, de âmbito regional ou nacional, que tenham como objectivo principal a defesa dos interesses do Comércio e da Produção vitivinícola, não podendo os agentes económicos, para cada interesse, ser considerados como representados, simultaneamente, por mais de uma entidade, nem podendo alguma entidade representar ambos os grupos de interesses profissionais.

Artigo 3º

A representatividade será aferida, quanto ao sector da Produção, pela quantidade média de produção de uvas declaradas como DOP e IGP dos seus associados, nas três campanhas anteriores ao acto eleitoral, devendo os vitivinicultores – engarrafadores ter representação assegurada; quanto ao sector do Comércio, será aferida a representatividade pela quantidade média do volume de vinhos, com direito a DOP e IGP, certificado nos três anos anteriores ao do acto eleitoral.

Artigo 4º

1. O Presidente do Conselho Geral deverá fixar um prazo para as associações e cooperativas representativas dos interesses dos sectores do Comércio e da Produção dos produtos vitivinícolas, com direito a DOP e/ou IGP, se inscreverem como elementos constitutivos da assembleia eleitoral do respectivo sector.

2. Para este efeito, devem estas entidades fornecer os seguintes elementos:

- a) cópia da certidão permanente actualizada ou seu código de acesso informático ou cópia da escritura de constituição e das eventuais alterações estatutárias;
- b) cópia da acta de eleição dos órgãos sociais para o mandato em curso;
- c) cartão de pessoa colectiva;
- d) indicação do sector que pretendem representar;
- e) identificação de quem as representará na assembleia de sector.
- f) a listagem dos respectivos sócios ou associados (inscritos na CVRPS), em suporte informático, e que inclua os respectivos nomes ou designações sociais, e números de contribuinte fiscal;
- g) Balanços comprovativos dos últimos 3 anos, devidamente aprovados pela Assembleia Gera.

Artigo 5º

Findo o prazo das inscrições referido no nº anterior, o Presidente do Conselho Geral promoverá a análise das mesmas, podendo conceder um prazo para a correcção de qualquer irregularidade ou apresentação de qualquer elemento em falta.

Artigo 6º

1. Se se verificar a existência de agentes económicos que façam parte de mais do que de uma associação ou apareçam em simultâneo, no sector da produção e do comércio, o Presidente do Conselho Geral notificará o respectivo agente económico para, dentro do prazo a fixar na notificação, nunca inferior a 8 dias de calendário, manifestar a sua opção pela entidade que pretende que o represente.
2. Nada sendo dito pelo agente económico no prazo fixado, será o mesmo excluído do caderno eleitoral.
3. Caso o agente económico se manifeste dentro do prazo, deverá ser dado conhecimento á entidade escolhida dessa sua opção.

Artigo 7º

1. A Direcção da CVRPS deverá ter disponível e facultar em tempo útil ao Presidente do Conselho Geral todos os dados necessários, à eleição e designação dos titulares dos órgãos sociais: Conselho Geral, Direcção e Conselho Fiscal, bem como os necessários para que as associações e cooperativas, possam aferir a representatividade mencionada no Art.º 3º e desta forma possam indicar correctamente os seus representantes.

2. Terminados que estejam os trâmites mencionados nos Artºs. 4º, 5º e 6º, as associações e cooperativas, deverão comunicar ao Presidente do Conselho Geral o(s) representante(s) que seleccionaram para as/os representar, no prazo de 15 dias de calendário, a contar da data que tal lhes seja solicitado pelo Presidente do Conselho Geral.

3. Compete então ao Presidente do Conselho Geral promover o processo de designação dos novos membros do Conselho Geral e convocar um Conselho Geral para no mesmo anunciar quais são os novos membros designados para um mandato de 3 anos.

Artigo 8º

O Presidente do Conselho Geral será eleito pelos elementos do sector da Produção e do Comércio, que integrem o novo Conselho Geral, na sua primeira reunião.

Artigo 9º

1. O Presidente da Direcção é eleito pelo Conselho Geral.

2. Os vogais serão eleitos, um, pelos elementos que, no Conselho Geral, representem o sector de produção e outro, pelos elementos que, no mesmo Conselho, representam o sector do comércio.

Artigo 10º

Compete ao Conselho Geral eleger o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

As votações para as eleições realizam-se por escrutínio secreto e serão tomadas por maioria qualificada, ou seja, pelo número de votos correspondente a metade e mais um do número de membros do respectivo colégio eleitoral.

Artigo 12º

1. Os mandatos dos membros do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal têm a duração de três anos civis.

2. A substituição dos elementos do Conselho Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal verificar-se-á nas situações definidas nos estatutos e será concretizada nos termos e na forma aí previstos.